



LEI Nº 1.606, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Município de Coronel Barros a desapropriar área urbana para regularização das Ruas Felipe Marcks e Jacob Mittmann, já abertas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Coronel Barros autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação indireta área urbana para regularização das Ruas Ruas Felipe Marcks e Jacob Mittmann, já abertas conforme descrições abaixo:

I – Um terreno urbano, com a área de trezentos e dez metros quadrados e nove decímetros quadrados (310,09m²), situado nas ruas Jacob Mittmann e Felipe Marcks, na cidade de Coronel Barros/RS, confrontando ao NORTE, na extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com a rua Felipe Marcks; ao SUL, em dois segmentos, na extensão de dezoito metros e noventa e cinco centímetros (18,95m), com terreno de Alfredo Hildemar Diekow e na extensão de cinco metros e trinta e cinco centímetros (5,35m), com a rua Jacob Mittmann; ao LESTE, em dois segmentos, na extensão de quarenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros (48,58m), com terreno de Alfredo Hildemar Diekow e na extensão de um metro e dezoito centímetros (1,18m), com a rua Felipe Marcks e ao OESTE, na extensão de cinquenta metros (50,00m), com a rua Jacob Mittmann.

Parágrafo Único. A área ideal descrita no art. 1º, inciso I, é originária da **matrícula nº 12.954**, imóvel registrado no Registro de Imóveis da cidade de Ijuí/RS, proprietários Alfredo Hildemar Diekow e sua esposa Hedi Diekow, e que possui as seguintes características:

“Uma casa de madeira, própria para moradia, em regular estado de conservação e o respectivo terreno urbano, com área de novecentos e trinta e nove metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados (939,91m²), situado na esquina das ruas Felipe Marcks e Jacob Mittmann, no quarteirão formado por estas e pelas ruas Alfredo Steglich Sobrinho e Rudolfo Fengler, na cidade de Coronel Barros/RS, confrontando ao NORTE, na extensão de dezoito metros e noventa e cinco centímetros (18,95m), com a Rua Felipe Marcks; ao SUL, na extensão de dezenove metros e sessenta e cinco centímetros (19,65m), com terreno de Jorge Antônio de Paula da Cruz (antes de Irineu Anschau); ao LESTE, na extensão de quarenta e oito metros e oitenta e dois centímetros (48,82m), com terreno de Olivar Janke e ao OESTE, na extensão de quarenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros (48,58m), com a rua Jacob Mittmann”.

Art. 2º A indenização a ser paga pela totalidade da área descrita no art. 1º, inciso I é de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).





Parágrafo Único. O pagamento da indenização será realizado após a assinatura da Escritura Pública, junto ao órgão competente.

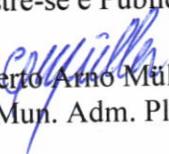
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, Escritura Pública e Registro de Imóveis serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 27 de junho de 2012.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

